



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 323/GAB/PMPG/2011

DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo Nº 005/2011

Data: 31/01/2011

Hora de Entrada: 12:29

Espécie: Lei Nº 323

Protocolista: Cláudio Santos

“Autoriza a alienação de veículos do patrimônio do Município de Porto Grande e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Porto Grande, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os seguintes veículos:

I – Veículo da MARCA VOLKSVAGEN, MODELO KOMBI, ano XX, cor BRANCA, placa XX, chassi *9BWZZZ237XP013914*, renavam XX;

II – Veículo da MARCA VOLKSVAGEN, MODELO KOMBI, ano XX, cor BRANCA, placa XX, chassi *93WZZZ2417P050784*, renavam XX;

III – Veículo da MARCA VOLKSVAGEN, MODELO KOMBI, ano XX, cor BRANCA, placa XX, chassi *9BWZZZ231TP049949*, renavam XX;

IV – Veículo da MARCA FORD, MODELO IPANEMA, ano XX, cor BRANCA, placa XX, chassi *9BGKA35BWVB400B11;

V – Veículo da MARCA FORD, MODELO PANPA, ano XX, cor BRANCA, placa XX, chassi XX;

VI – Veículo da MARCA FIAT, MODELO FIORINO, ano XX, cor BRANCA, placa XX, chassi *9BD14600058436990*;

VII – Veículo da MARCA IVECO, MODELO FURGÃO, ano XX, cor BRANCA, placa NEU5548, chassi XX;

VIII – Veículo da MARCA IVECO, MODELO FURGÃO, ano XX, cor BRANCA, placa NEU5519, chassi XX;

IX – Veículo da MARCA IVECO, MODELO FURGÃO, ano XX, cor BRANCA, placa XX, chassi XX;

X – Veículo da MARCA IVECO, MODELO FURGÃO, ano XX, cor BRANCA, placa XX, chassi XX;

XI – Veículo da MARCA SCANIA, MODELO ÔNIBUS, ano XX, cor VERDE E BRANCO, placa JTB 6004, chassi XX;

XII – Veículo da MARCA MERCEDES BENS, MODELO ÔNIBUS, ano XX, cor VERDE E BRANCO, placa JTG1822, chassi XX;

XIII – Veículo da MARCA MERCEDES BENS, MODELO ÔNIBUS/MARCO POLO, placa XX, cor AMARELO, chassi XX;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XIV - Veículo TIPO EMBARCAÇÃO/BARCO DE MADEIRA, 10 METROS DE COMPRIMENTO;

XV- Veículo da MARCA FIAT, MODELO FIORINO, ano XX, cor BRANCO, placa NEM0504, chassi XX;

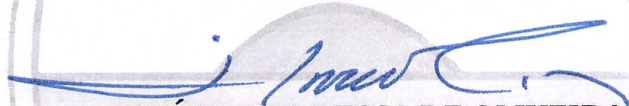
XVI - Veículo da MARCA RENALT, MODELO FURGÃO, ano XX, cor BRANCA, placa NEU2301, chassi XX.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização de que trata o caput deste artigo se justifica em decorrência do elevado custo e inviabilidade de recuperação dos veículos, caracterizados como inservíveis ao serviço público.

Art. 2º – A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Grande, 31 de janeiro de 2011.



JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal